



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 2026TR000348

PROCESSO N. 29/004.019/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO - SED/MS E A INSTITUTO NOVO OLHAR,
CORUMBA/MS**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED/MS**, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, com sede Parque dos Poderes, Bloco V, em Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924/0001-22, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário de Estado de Educação **HELIO QUEIROZ DAHER**, nomeado por meio do Decreto "P" n. 7 de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial n. 11.029, de 02 de janeiro de 2023, p. 94, portador da matrícula funcional nº 114868025, e, de outro lado, a **INSTITUTO NOVO OLHAR** do município de **CORUMBA/MS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SILVA JARDIM, S/N - UNIVERSITÁRIO - CORUMBA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.323.463/0001-90, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua presidente **VERA LUCIA DA COSTA RAMPAGNI**, inscrita no CPF/MF sob o n. xxx.950.671-xx, resolvem, mediante a autorização exarada no mesmo, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas disposições contidas no Decreto n. 14.494, de 02 de junho

de 2016; Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Federal n. 4.320/1964; da Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício, mediante as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a transferência de recursos financeiros para execução do plano de trabalho, o objeto: Executar ações socioeducativas por meio de oficinas de música, artesanato e acompanhamento social, visando ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, por meio da contratação de pessoas, cronograma de execução e plano de aplicação, anexado aos autos supracitado, parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2. Acordam as partes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente TERMO vigorará por 24 meses a partir da data de sua assinatura, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A vigência deste TERMO poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por requerimento, mediante ofício da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pela CONCEDENTE.

2.3. A CONCEDENTE poderá prorrogar de ofício a vigência deste TERMO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

3.1. O presente TERMO foi autorizado conforme despacho do(a) Secretário de Estado de Educação, nos autos de Processo Administrativo nº 29/004.019/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações das parceiras:

I - São obrigações da CONCEDENTE:

a) Repassar a CONVENIENTE, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste TERMO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela CONVENIENTE;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) Proceder ao monitoramento e avaliação pelo intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com emissão de relatório técnico;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias com finalidade da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Analisar, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, que poderá ser prorrogado justificadamente por igual período, a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida;
- g) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- h) Aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste TERMO, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término de sua vigência;
- i) Fornecer a CONVENIENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida quando por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO;

II - São obrigações da CONVENIENTE:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Permitir o livre acesso de servidores e, previamente, credenciados por esta Secretaria de Estado de Educação ao qual é vinculada, a qualquer tempo e lugar e aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive pela Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste TERMO;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes as relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato

Grosso do Sul quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;

g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste TERMO, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

i) Divulgar em sites da internet da instituição, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 34 do Decreto Estadual nº 16.352, de 22 de dezembro de 2023;

j) As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do TERMO, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

k) Solicitar alteração de datas e locais referente a execução do projeto, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à provação da CONCEDENTE, salvo motivos fortuitos ou de força maior;

l) Assegurar e destacar, a participação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Educação, em toda e qualquer ação promocional, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

m) Na contratação de serviços ou de bens vinculados à execução do objeto deste TERMO, nas despesas deverá adotar procedimentos análogos aos previstos nas leis de licitações, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos: - cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo objeto a ser adquirido ou contratado; - justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado.

n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO;

o) Apresentar o relatório final da execução das ações com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da CONCEDENTE apresentar relatório parcial;

p) Restituir à CONCEDENTE obrigatoriamente os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do TERMO e a possibilidade de atualização dos valores por ato da CONCEDENTE. Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção monetária à Concedente, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73

da Lei n. 13.019/2014;

q) Restituir à CONCEDENTE os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de não execução do objeto deste TERMO, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste TERMO;

r) Prestar contas com observância do estabelecido no Decreto nº 14.494/2016, c/c o disposto na Resolução SEFAZ Nº 2.733, de 06 de junho de 2016, bem como na Cláusula Décima Quarta deste instrumento ou ainda, em função da forma da transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da CONCEDENTE;

s) Movimentar os recursos financeiros através de Conta Bancária Específica, tendo sua movimentação efetivada mediante transferência eletrônica, que ficará sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, em conformidade com o artigo 37 e demais disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016;

t) Realizar os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços mediante crédito na conta bancária de suas respectivas titularidades;

u) Não sendo possível realizar o pagamento na forma de transferência eletrônica, a CONVENIENTE deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2 do artigo 53 da Lei n.º 13.019/2014;

v) Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

x) Em casos de aquisição de aparelhos de ar-condicionado, a CONVENIENTE ficará ciente de que, antes da instalação deverá solicitar Laudo ou Parecer Técnico da Coordenadoria de Infraestrutura, Fiscalização, e Gestão de Obras Públicas/DIGIAPE/SED/MS, para averiguar a suficiência da Carga de Energia Elétrica na Unidade Escolar.

y) Devolver, no prazo improrrogável de 30 dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52 da Lei n.º 13.019/2014;

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. Na execução do presente Termo, os PARCEIROS poderão compartilhar dados pessoais de terceiros contidos em suas bases ("Dados Pessoais"). Caso tal compartilhamento ocorra, os PARCEIROS se comprometem, durante toda a vigência deste Convênio, e enquanto mantiverem acesso aos Dados Pessoais, a proceder em inteira conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e não transferir a terceiros em hipótese alguma o banco de dados.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA

6.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às normas do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016; Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Federal n. 4.320/1964; da Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016; Resolução/SED n. 4.437, de 03 de junho de 2025; Decreto Estadual Nº 16.517/2024; Decreto Estadual Nº 16.564/2025; Portaria Conjunta MGI/MF Nº 2, de 24 de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A CONCEDENTE repassará diretamente à CONVENIENTE, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser liberado em 1 (uma) parcela(s), de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro;

8.2 As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Localizador: Emenda Parlamentar na Funcional programática n.º 10.29101.12.362.2202.6020.0016, fonte de recurso 0150010011, sendo: Custeio R\$ 150.000,00 - Natureza da Despesa 33504100, item 34101, Nota de Empenho n. 2026NE005518 de 03/06/2026.

8.3. O recurso será depositado pela CONCEDENTE em conta bancária específica, no Banco do Brasil, aberta para esse fim no sistema SIAFICMS.

8.4. A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, quando for o caso, recursos próprios no importe de R\$ 0,00 (zero reais).

8.5. Caso haja parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas, para o atendimento do projeto de que trata o presente termo, com a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto 14.494/2016.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato deste TERMO ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste TERMO serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.

10.2. A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto nº 14.494/2016 e legislação pertinente. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do TERMO, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO;

III - quando a CONVENIENTE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a CONVENIENTE para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

10.4. Em cumprimento ao que estabelece o art. 32, § 3º, do Decreto nº. 14.494/2016, a CONVENIENTE deverá obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

10.5. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENIENTE, quando for o caso.

10.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste TERMO. A CONVENIENTE deverá dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

11.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da CONVENIENTE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CONVENIENTE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

12.1. Em cumprimento ao disposto nos artigos 3º, VIII e 7º, V do Decreto n. 14.494/2016, será designado por ato publicado em Diário Oficial, Gestor responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização, disciplinados na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Estadual n. 14.494/2016 e que tem suas obrigações fixadas no artigo 61 da lei n.º 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, §6º da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 14.494/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será designada por ato publicado em Diário Oficial, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 14.494/2016.

13.2. O relatório técnico a que se refere no artigo 59 e 67 da Lei Federal n. 13.019/2014, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

I - Elementos técnicos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - Parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas final dos recursos deste TERMO, inclusive os de contrapartida, quando houver, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo de até 30 dias contados do término da vigência, observando os dispositivos legais pertinentes a matéria, será constituída de Relatório de Execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, elaborado pela CONVENIENTE contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Relação dos Pagamentos Efetuados;

III- Relatório de Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

IV- Conciliação Bancária;

V- Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos do TERMO, quando for o caso;

VI- Relatório Final de Execução Físico-Financeira;

VII- Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;

VIII- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso;

IX- Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução do objeto deste TERMO;

X- Cópias autenticadas dos comprovantes de todas as despesas realizadas, consoante previstas no Plano de Trabalho;

XI- Cópias autenticadas dos documentos fiscais comprobatórios das despesas. Ademais, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessa despesa;

XII- Cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no inciso I, do art. 35, do Decreto nº 14.494/2016, ou seja, de no mínimo três fornecedores do mesmo ramo ou

atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;

XIII- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

14.2. A CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando couber:

I - Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.

14.3. Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em cópias autenticadas as expensas da CONVENIENTE, que serão mantidas no processo do respectivo projeto, durante 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

15.1. Para fins de comprovação das despesas, a CONVENIENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil. Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.2. Obriga-se a CONVENIENTE a apresentar, em prazo fixado pela CONCEDENTE, os originais em bom estado de conservação e legível, de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério desta, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não-remessa do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

16.1. É proibido a CONVENIENTE, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversas da estabelecida no objeto deste TERMO, ainda que em caráter de emergência;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste TERMO ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetuar despesas a título de multas, juros, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS PERMANENTES

17.1. Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos aplicados em razão deste Termo, serão de propriedade da CONVENIENTE, e ao final da execução deste instrumento, deverá ficar demonstrada a incorporação patrimonial dos mesmos. Neste caso, os materiais permanentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a CONVENIENTE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à CONCEDENTE, na hipótese de sua extinção, nos termos do artigo 35, §5 da Lei n. 13.019/2014;

17.2. A CONVENIENTE se compromete atender pessoas que necessitam dos serviços prestados gratuitamente pela entidade;

17.3. O descumprimento da subcláusula 17.2. sujeita a CONVENIENTE à entrega do material, em perfeito estado de uso, ou dos recursos equivalente ao equipamento, devidamente atualizados ou materiais em valores equivalentes a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADITAMENTO E OU AJUSTE

18.1. O presente TERMO, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1. Este TERMO poderá ser denunciado por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições: Todas as comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por via postal, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e; As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

20.2. A Conveniente, no ato da assinatura deste Termo de Colaboração, declara sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 26, a, IX do Decreto n. 14.494/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente TERMO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2025

HELIO QUEIROZ DAHER Secretário de Estado de Educação CONCEDENTE	VERA LUCIA DA COSTA RAMPAGNI Presidente - INSTITUTO NOVO OLHAR CONVENIENTE
--	---

Testemunhas:

Assinatura: Nome: CPF:	Assinatura: Nome: CPF:
------------------------------	------------------------------

Documento assinado digitalmente
***.950.671-** - VERA LUCIA DA COSTA RAMPAGNI
23/06/2026 às 15:03:06

Documento assinado digitalmente
***.366.921-** - Julia Gabrielle Colman Lopes
23/06/2026 às 15:09:01

Documento assinado digitalmente
***.543.518-** - Alessandro José Perassoli
23/06/2026 às 15:09:24

Documento assinado digitalmente
***.685.281-** - HELIO QUEIROZ DAHER
23/06/2026 às 15:21:59

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferms.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador 2026TR000348 e o código CRC 615240045.

Art. 2º O Procurador-Chefe ou o Procurador-Coordenador Jurídico deverá solicitar à Unidade de Processamento de Intimações - UNIPÍ a retirada dos acessos ao PGE.Net e aos demais sistemas oficiais quando ocorrer o desligamento, a aposentadoria ou o fim de vínculo do usuário.

Art. 3º Também deverão ser retirados os acessos a sistemas de pesquisa de doutrina, jurisprudência, pareceres e demais precedentes, bancos de dados, processos e comunicações eletrônicas oficiais utilizados pelo Poder Executivo Estadual, bem como a outros sistemas disponibilizados em razão das atividades exercidas na PGE/MS.

Art. 4º Fica revogada a Orientação CGPGE/MS nº 4, de 8 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.151, de 9 de maio de 2023, página 20.

Art. 5º Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2026.

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SOB O N. 2026TR000348

PROCESSO N. 29/004.019/2026

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED - CNPJ: 02.585.924/0001-22 e INSTITUTO NOVO OLHAR - CORUMBA/MS - CNPJ: 23.323.463/0001-90.

Amparo Legal: Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016; Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Federal n. 4.320/1964; da Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício.

Objeto: Executar ações socioeducativas por meio de oficinas de música, artesanato e acompanhamento social, visando ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, por meio da contratação de pessoas.

Do valor da dotação orçamentária: Localizador: Emenda Parlamentar na Funcional programática n.º 10.29101.12.362.2202.6020.0016, fonte de recurso 0150010011, sendo: Custeio R\$ 150.000,00 - Natureza da Despesa 33504100, item 34101, Nota de Empenho n. 2026NE005518 de 03/06/2026.

Vigência: 24 meses a partir da data de assinatura

Assinatura: 23/06/2026.

HELIO QUEIROZ DAHER CPF xxx.685.281-xx

Secretário de Estado de Educação

VERA LUCIA DA COSTA RAMPAGNI CPF xxx.950.671-xx

Presidente do INSTITUTO NOVO OLHAR

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO SOB O N. 2026TR003310

PROCESSO N. 29.035.745-2026

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED - CNPJ: 02.585.924/0001-22 e o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - Campo Grande/MS - CNPJ: 03.501.509/0001-06.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 16.644/2025, Resolução SEFAZ n. 3.466/2025, Lei Federal 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Objeto: Transferir voluntariamente recursos financeiros para custear o passe estudantil dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, residentes no município de Campo Grande, no ano de 2026.

Do valor da dotação orçamentária: O valor total de R\$ 11.577.608,06 (onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos e oito reais e seis centavos), a ser liberado conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n.º 10.29101.12.122.2210.6016.0003, fonte de recursos 0150010011, sendo: Natureza da Despesa 33404100, item 34101 conforme Nota de Empenho 2026NE005838 emitida em 19/06/2026.

Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura

Assinatura: 23/06/2026.

HELIO QUEIROZ DAHER CPF xxx.685.281-xx

Secretário de Estado de Educação

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES CPF xxx.263.201-xx

Prefeita do Município de Campo Grande

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SOB O N. 2026TR003448

PROCESSO N. 29.036.793-2026

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED - CNPJ: 02.585.924/0001-22 e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ MARTINS